

PARECER JURÍDICO

Processo: nº.3038/2026

De: Wagner Ferreira Bueno- Secretário Municipal de Transporte

Para: Fernando Lucas Cardoso - Prefeito

O Secretário Municipal de Transporte apresenta demanda administrativa para aquisição de peças e serviços mecânicos destinados aos veículos: Kombi NLU5517, Trator New Holland TT4030, Caminhão 1113 ACG8343, Pá Carregadeira Cat 924H, Caminhão Chevrolet 13000 KCH9320, Caminhão Iveco TFC2A43, Caminhão Compactor PRH7746, Trator New Holland TT75, Caminhão MB 1419 TFCVYC, Retro Escavadeira 416E, Roçadeira TT75, Toro GFV8576, Caminhão TFC 21743, , , atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A Lei nº. 14.3038, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.3038/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.3038/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº.20.807/2026, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela **Secretaria de Transporte**. Conforme consta nos autos, foi elaborada do termo de referência e o levantamento inicial de preços, os quais foram ratificados pelo departamento contábil.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.3038/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência **orçamentos de empresas atuantes no Município de Cromínia ou com possibilidade de nele fornecer bens e**

serviço. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.3038/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.3038/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme certificado pelo departamento contábil.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.3038/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a **aquisição/contratação de bens/serviços**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.3038/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Cromínia/GO, 13 de maio de 2026.



Félix Renan Ferreira Teles
Assessor Jurídico - OAB 34859/GO

Secretaria Municipal de
TRANSPORTES
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS